



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 055988266

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1263/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1584/2021, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito de estudantes identificados como portadores da doença celíaca.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 09/12/2021, às 12:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055988266** e o código CRC **8CFB7AC7**.

Materia DOCREC 1138/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=342922>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Dietas especiais para alunos com patologias alimentares**

R. Líbero Badaró, 425, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 31118662

PROCESSO 6010.2021/0003795-0**Informação SME/CODAE/DINUTRE/DIETA ESP Nº 055081945**

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Do ofício 23º SGP - nº 1263/2021

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rodrigo Goulart

À SME/CODAE - DINUTRE

Sra. Diretora

A Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), diante do ofício inaugural do ofício 23º SGP - nº 1263/2021 apresentado e, em atendimento ao solicitado pela SME / CODAE / GABINETE, vem por meio deste, elucidar os questionamentos acerca do atendimento aos alunos portadores de Doença Celíaca da Rede Municipal de Ensino (RME).

Até o momento (novembro / 2021), há 104 alunos portadores de Doença Celíaca na RME e que recebem dieta especial autorizada pela CODAE.

O atendimento das dietas especiais atende à Lei nº 12.982/2014 que determina que deva haver o provimento de alimentação escolar adequada para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou condição de saúde específica.

O atendimento ocorre mediante apresentação de laudo prescrito por médico ou nutricionista, informando o diagnóstico e orientações nutricionais. Se o laudo estiver completo e claro quanto às orientações, a unidade escolar recebe um protocolo com todas as orientações necessárias para que o atendimento da dieta ocorra de forma segura e adequada no ambiente escolar. No caso dos alunos portadores de Doença Celíaca, a alimentação deve ser isenta de glúten (trigo, aveia, centeio, cevada e malte), substituindo, por exemplo, pães, biscoitos, bolos, macarrão e outros alimentos que contêm glúten. Mediante o protocolo a unidade escolar consegue realizar as substituições necessárias dos alimentos previstos no cardápio habitual para atender as especificidades da dieta seguida pelo aluno.

Para viabilizar o atendimento desses alunos com necessidade alimentar especial, a Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) conta com o Núcleo de Dietas Especiais composto por 3 Nutricionistas, que tem como principal função analisar a prescrição do médico ou nutricionista e orientar as Unidades Educacionais para cada caso específico.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Fiacadori Couri, Analista de Saúde**, em 23/11/2021, às 08:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Vera Beatriz de Almeida Alba, Analista de Saúde**, em 23/11/2021, às 08:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055081945** e o código CRC **168351CB**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2014 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI NO 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de2009, para determinar o provimento de alimentaçãoescolar adequada aos alunos portadoresde estado ou de condição de saúdeespecífica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancionoa seguinte Lei:

Art. 1o O art. 12 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009,passa a vigorar acrescido do seguinte § 2o , renumerando-se o atualparágrafo único para § 1o :

"Art. 12.

§ 1o

§ 2o Para os alunos que necessitem de atenção nutricional

individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde

específica, será elaborado cardápio especial com base em reco mendaçõesmédicas e nutricionais, avaliação nutricional e de mandasnutricionais diferenciadas, conforme regulamento." (NR)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa)dias de sua publicação oficial.

Brasília, 28 de maio de 2014; 193o da Independência e 126oda República.

DILMA ROUSSEFF

JOSÉ HENRIQUE
PAIM FERNANDES
ARTHUR CHIORO

DILMA ROUSSEFF

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INFORMATIVO TÉCNICO SME/CODAE Nº 01/2019 – JANEIRO/2019

Direcionado a: Todas as Unidades Educacionais com Gestão Direta, Mista, Terceirizada e Rede Parceira

Objetivo: Orientar sobre o conteúdo dos laudos e o cancelamento de dieta especial.

Diretora da Divisão de Nutrição Escolar: Carolina Bastos Mendonça (Responsável Técnica)

Coordenadora da CODAE: Jossélia Fontoura

Informação sobre os laudos para atendimento à dietas especiais

A **Lei nº 12.982/2014** determina que deve haver atendimento para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou condição de saúde específica.

Para tal, é necessário que os pais/responsáveis levem à escola um laudo, que será encaminhado para análise e aprovação da CODAE.

Por isso, é muito importante que este laudo venha o mais completo possível de forma a agilizar o atendimento.

A seguir, seguem algumas informações:

1. O que um Laudo de Dieta Especial deve conter?



- Nome do aluno;
- Diagnóstico ou Hipótese Diagnóstica ou respectivo CID;
- Detalhamento dos alimentos que podem ou não ser consumidos;
- Dados do profissional (médico, nutricionista ou fonoaudiólogo): nome, carimbo/número de registro profissional e assinatura;
- Data do laudo inferior a 12 meses;
- Prescrição com letra legível.

Caso as informações constantes no laudo não sejam suficientes para elaboração do protocolo, a CODAE solicitará esclarecimentos à Unidade Educacional que deverá repassar estas informações ao responsável pelo aluno para providenciar um novo laudo.

Importante: A CODAE não tem interferência sobre a frequência do aluno enquanto a dieta não estiver autorizada.

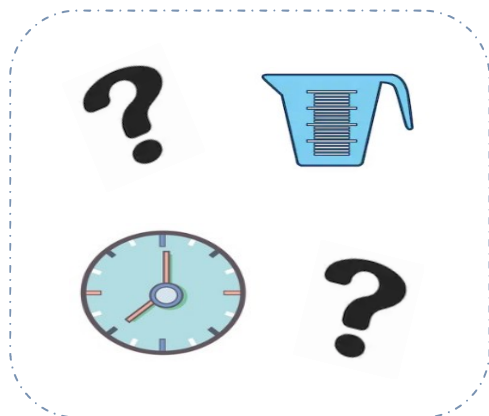
1.1. Em caso de Prescrição de Dieta Pastosa

Além das informações anteriores, é necessário a descrição detalhada das características da dieta pastosa:

- Liquidificada, peneirada, amassada, apenas bem cozida;
- Necessidade de uso de espessante nos líquidos e qual deve ser a consistência deste (Ex.: consistência de mel, néctar, pudim);
- Como devem ser oferecidos pães, bolos e biscoitos (Ex.: umedecidos no leite);
- Como devem ser ofertadas as frutas macias (mamão), duras (maçã) e suculentas (melancia).



1.2. Em caso de Prescrição de Dieta Enteral



Além das informações do item 1, é necessário a prescrição de dieta enteral industrializada* com as seguintes informações:

- Características da dieta (ex.: normocalórica, normoproteica, normoglicídica), podendo haver indicação de uma ou mais marcas;
- Volume de dieta a ser administrado e o(s) horário(s) de administração na escola;
- Volume de água (hidratação) a ser administrado e o(s) horário(s) de administração na escola.

*A dieta enteral deve ser industrializada para garantir o aporte de energia e nutrientes, a segurança microbiológica, bem como facilitar a administração do produto por funcionário capacitado.

2. Quando realizar o Cancelamento da Dieta Especial?

A Unidade Escolar deve solicitar o cancelamento da dieta especial sempre que:

- o aluno não estiver mais matriculado na Unidade ou
- alta médica

Neste último caso, a Unidade deverá encaminhar para CODAE um laudo informando a alta da dieta, devendo conter também: o nome do aluno, data, nome do prescritor, carimbo/número do registro e assinatura.

IMPORTANTE: Atentar-se para os casos com mais de um diagnóstico, observando se a alta é geral ou apenas de uma das patologias.

NOTA: Caso haja alguma alteração na prescrição do aluno, é necessário o envio de um novo laudo para atualização da dieta.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão Técnica da Merenda Escolar**

Rua Libero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01090-00

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003795-0**Encaminhamento SME/CODAE/DINUTRE Nº 055299574**

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Processo: 6010.2021/0003795-0**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rodrigo Goulart.**Assunto:** Ofício 1263/2021 (054808778) - Requerimento RDS nº 1584/2021, solicitando informações a respeito de estudantes identificados como portadores da doença celíaca.**Prazo:** 26/11/2021**SME/ CODAE/Gabinete****Senhora Coordenadora**

Devolvemos o presente com as informações do Núcleo de Dieta Especiais da Diretoria de Nutrição Escolar (055296163) e a Lei Federal que a embasa (055296163).

Cabe informar que as orientções e procedimentos necessários para o atendimento aos alunos estão acessíveis em:

- Informativo Técnico SME/CODAE nº 01/2019 - 055299484;
- <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-de-alimentacao-escolar/formularios-para-as-escolas/>
- <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=&a=Njk5&conteudo=1132>.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Jesus Freire Ferreira, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 23/11/2021, às 11:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Lopes Macedo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/11/2021, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055299574** e o código
CRC **9D2D58FF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Departamento de Alimentação Escolar - Gabinete**

Rua Libero Badaro, 425, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003795-0**Encaminhamento SME/CODAE - GABINETE Nº 055383829**

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

Processo: 6010.2021/0003795-0**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rodrigo Goulart.**Assunto:** Ofício 1263/2021 (054808778) - Requerimento RDS nº 1584/2021, solicitando informações a respeito de estudantes identificados como portadores da doença celíaca.**Prazo:** 26/11/2021

SME/ASPAR

Senhor Assessor

Em atenção ao doc. sei 054962945, encaminhamos análise e manifestação da área técnica de competência, que ratificamos.



Documento assinado eletronicamente por **Josselia Aparecida Fosia Carneiro da Fontoura, Coordenador(a) Geral**, em 24/11/2021, às 13:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055383829** e o código CRC **314792D1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0003795-0**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 055456749**

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

Processo: 6010.2021/0003795-0**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rodrigo Goulart.**Assunto:** Ofício 1263/2021 (054808778) - Requerimento RDS nº 1584/2021, solicitando informações a respeito de estudantes identificados como portadores da doença celíaca.**Prazo:** 26/11/2021**SME/Sec Adj****Senhora Secretária**

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (054809470), sobre o Requerimento RDS nº 1584/2021 (054808778), restituímos o presente com a manifestação de SME/CODAE (055081945), (055299574), (055383829).

Anexos

- Lei nº 12.982/2014 (055296163).
- Informativo Técnico SME/CODAE nº 01/2019 - 055299484;
- <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-de-alimentacao-escolar/formularios-para-as-escolas/>
- <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=&a=Njk5&conteudo=1132>.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a)** fls. 12
Técnico(a) II, em 25/11/2021, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º,
inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055456749** e o código
CRC **ABE41678**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0003795-0**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 055460081**

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rodrigo Goulart.**Assunto:** Ofício 1263/2021 - Requerimento RDS nº 1584/2021, solicitando informações a respeito de estudantes identificados como portadores da doença celíaca.**PREF/CASA CIVIL/ATL II****Senhor Procurador do Município****Assessor Técnico Chefe**

Em atenção ao requerido por essa Assessoria (054809470), acerca do Requerimento RDS nº 1584/2021, da Câmara Municipal de São Paulo (054808778), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (055081945 / 055299574), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (055456749).



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/12/2021, às 17:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055460081** e o código CRC **F842A02D**.